

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominado **LOCADOR**, conforme identificada a seguir:

São partes deste contrato o(s) **LOCATÁRIO(S)**, qualificado(s) no(s) Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e outras avenças, e o(a) **LOCADOR(A)** FONE LIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.089.242/0001-29, com sede à Praça Champagnat, 29 – 3º Andar, Sala 300, Bairro Centro, Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-150, neste ato representada pelo seu representante legal, infra assinado, mediante as cláusulas e condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado na presente **MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA(S) PARA TELECOMUNICAÇÕES** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 É objeto do presente contrato a locação de estruturas e/ou equipamentos para telecomunicações de propriedade do(a) **LOCADOR(A)**, de comum acordo definido entre as partes.

1.2 O(A) **LOCADOR(A)** é legítimo(a) proprietário(a) da estrutura e equipamentos a serem utilizados, que servirá(ão) para que o **LOCATÁRIO(A)** tenha acesso aos canais gratuitos tratando-se da estrutura e equipamentos com as especificações descritas no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças, que fará parte integrante do presente instrumento contratual,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1 Correrão por conta do(a) **LOCATÁRIO(A)**, quaisquer despesas ou taxas decorrentes da instalação, ativação uso, manutenção e remoção do(s) item(ns) mencionado(s) na cláusula 1.2, sendo de inteira responsabilidade do(a) mesmo(a), ressarcir o **LOCADOR(A)**.

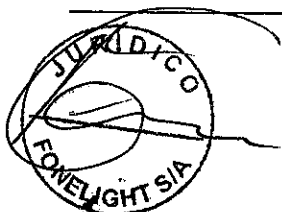
2.2 O(A) **LOCADOR(A)** é responsável pela sinalização dos equipamentos, bem como pelas autorizações (Alvará ou Termo de Autorização) da Prefeitura, CEMIG, entre outros, para a utilização para disponibilização da estrutura e equipamentos que serão disponibilizados para a locação, objeto do presente instrumento contratual.

2.3 Não será(ão) permitida(s) alteração(ões) na estrutura e das configurações, formatos dentre outros, que se fizerem necessários para que a estrutura e/ou os equipamentos locados estejam em perfeitas condições de uso para a manutenção do objeto da prestação locatícia inerente o presente instrumento contratual.

2.4 O(A) **LOCATÁRIO(A)** faculta ao(à) **LOCADOR(A)**, o direito de vistoriar a área locada quando este(a) entender necessário, de forma imediata, desde que não realize qualquer(isquer) modificação(ões) no(s) item(s) instalado(s) no local, que venham a prejudicar o funcionamento do(s) mesmo(s), sob pena de responder pelas perdas e danos que o(a) **LOCATÁRIO(A)** venha sofrer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO PARA MANUTENÇÃO E VISTORIA DA ESTRUTURA E/OU EQUIPAMENTOS LOCADOS

3.1 O(A) **LOCATÁRIO(A)** autoriza o acesso do(a) **LOCADOR(A)**, seus funcionários ou prepostos, devidamente identificados, para vistoriar o(s) item(ns) instalado(s) no local onde a estrutura e/ou os equipamentos forem instalados, afim de efetuar intervenção técnica de **24** (vinte e quatro) horas por dia, **07** (sete) dias por semana, sob pena de rescisão contratual, caso o(a) **LOCATÁRIO(A)** restrinja acesso para a realização das intervenções e/ou manutenções necessárias para o bom funcionamento da estrutura e/ou dos equipamentos locados.



FoneLight Telecomunicações S/A

São Paulo (11) 4118-0910 / Rio de Janeiro (21) 3180-0080 / Belo Horizonte: (31) 3514-7926

Praça Champagnat, 29 – 3º andar – Centro – CEP: 37002-150 – (35) 3221-6626

www.grupofonelight.com.br

Parágrafo único: O(A) **LOCADOR(A)** se obriga a fornecer os dados pessoais dos técnicos/funcionários (próprios ou de terceiros) que terão acesso à estrutura e/ou os equipamentos locados, bem como a cumprir o estipulado no item 3.1 acima, sendo condição para que os mesmos tenham acesso ao referido local.

3.2 É de obrigação do **LOCATÁRIO(A)** não permitir o acesso à estrutura e/ou aos equipamentos locados pelo **LOCADOR(A)**, de pessoa que não esteja expressamente autorizada através de carta de autorização, ordem de serviços, ligação telefônica ou outro meio indicado pelo **LOCATÁRIO(A)**.

3.3 O **LOCATÁRIO(A)** se obriga a manter a segurança e integridade das estrutura e/ou dos equipamentos ora locados, sob pena de rescisão contratual, bem como nas penalizações contidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DA LOCAÇÃO – VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura do Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos, salvo notificação de encerramento, encaminhado com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal, forma de pagamento, datas de vencimento, pela locação será realizado, conforme previsto no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças, formalizado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** com o(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo único: O(A) **LOCATÁRIO(A)** compromete-se a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, na data convencionada, ou, em sua falta, sobre o valor do débito será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a importância.

5.2 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV, IPCA-E, INPC**, ou outro de mesma natureza, que melhor recomponha as perdas inflacionárias. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, com a consequente devolução imediata da estrutura e/ou dos equipamentos por parte do **LOCATÁRIO(A)**, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte infratora qualquer indenização ou retenção, além dos casos previstos em lei e no item 7.1, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I) Por denúncia, por quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio por escrito com **30(trinta) dias de antecedência**. Caso seja necessário o(a) **LOCADOR(A)** efetuar a retirada do(s) item(ns) do local, decorrido o prazo de prévio aviso, estará este(a) autorizado(a) a contratar profissional habilitado para desmontar a estrutura seja qual for a matéria prima, desligar e retirar equipamento(s) e reter(ê-los) até que o(a) **LOCATÁRIO(A)** reembolse as despesas decorrentes. Se houver retenção deste(s) item(ns) pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, este(a) se responsabilizará pela guarda e conservação do(s) mesmo(s) até sua efetiva retirada, sob pena de responder e indenizar o(a) **LOCATÁRIO(A)** por eventuais danos ocorridos;

II) Por distrato, mediante mútuo acordo entre as partes;

III) Por rescisão, em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

IV) Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do(a) **LOCATÁRIO(A)** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

V) Após decorridos **10 (dez) dias** da notificação quanto a infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste Contrato, desde que a inadimplência não tenha sido sanada no prazo aqui estabelecido;

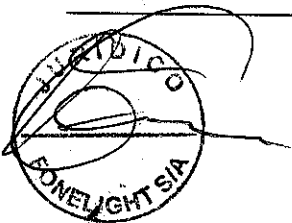
VI) Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

FoneLight Telecomunicações S/A

São Paulo (11) 4118-0910 / Rio de Janeiro (21) 3180-0080 / Belo Horizonte: (31) 3514-7926

Praça Champagnat, 29 – 3º andar – Centro – CEP: 37002-150 – (35) 3221-6626

www.grupofonelight.com.br



VII) Falência ou concordata requerida, decretada ou homologada do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

6.2 Ocorrendo a rescisão de que trata esta cláusula, a parte infratora ressarcirá a parte inocente das perdas e danos a que seu procedimento vier a dar causa.

6.3 No caso do presente Contrato ser resilido ou rescindido, as despesas geradas: valores em abertos, valores proporcionais em aberto, valores advindos da perda de equipamentos ocasionadas pelo **LOCATÁRIO(A)** dentre outros, pelo presente instrumento contratual devem ser adimplidas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, além das penalidades previstas neste contrato.

6.4 Rescindido o contrato, o(a) **LOCATÁRIO(A)** terá um prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do momento em que for solicitado o distrato/cancelamento do presente instrumento contratual para efetuar a entrega das estruturas e/ou os equipamentos, locados, conforme estiverem constando da lista de itens locados especificadas, conforme cláusula 1.2 no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças, sob penas de ser faturados (à) ao **LOCATÁRIO(A)**, na forma da clausula 9.13 do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Durante a vigência deste contrato, é **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** ao(à) **LOCATÁRIO(A)** realizar a sublocação de qualquer estrutura e/ou de qualquer equipamento, sem o consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, por escrito. Sob pena de rescisão contratual e nas penalizações contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

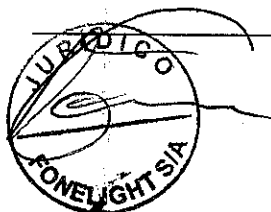
8.1 O presente contrato é realizado pelo prazo mínimo estipulado no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças, caso o(a) **LOCATÁRIO(A)**, optar em rescindir o presente contrato e antes desse prazo, pagará ao(à) **LOCADOR(A)** uma multa contratual correspondente **40% (quarenta por cento)**, da somatória de todas as parcelas vincendas e pagas do presente contrato, a serem pagos no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de rescisão do contrato e seu Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças. Caso não ocorra o pagamento espontâneo no prazo estipulado, ficará o ofendido desde já autorizado a utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, e todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela parte ofensora, inclusive honorários advocatícios.

8.2 Não obstante a penalização contida na cláusula 8.1, fica convencionado entre as partes, também, a parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente contrato pagará a parte inocente multa correspondente 40% (quarenta por cento), da somatória de todas as parcelas vincendas e pagas do presente contrato, a serem pagos no prazo de 10 (dez) dias da constatação da violação de qualquer cláusula do presente instrumento. Caso não ocorra por parte do infringente o pagamento espontâneo no prazo estipulado, ficará o ofendido desde já autorizado a utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, e todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pela parte ofensora, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA, POSSE, MANUTENÇÃO E GUARDA DOS BENS

9.1 O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara e reconhece expressamente que recebeu do(a) **LOCADOR(A)** A estrutura e/ou os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios, assim como todas as orientações de manuseio, utilização e conservação dos mesmos.

9.2 Em razão da locação que ora lhe é feito pelo(a) **LOCADOR(A)**, terá o(a) **LOCATÁRIO(A)** a posse direta da estrutura e/ou dos equipamentos ora locados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade do(a) **LOCADOR(A)**.



FoneLight Telecomunicações S/A

São Paulo (11) 4118-0910 / Rio de Janeiro (21) 3180-0080 / Belo Horizonte: (31) 3514-7926

Praça Champagnat, 29 - 3º andar - Centro - CEP: 37002-150 - (35) 3221-6626

www.grupofonelight.com.br

9.3 A estrutura e/ou os equipamentos ora locados a(à) o **LOCATÁRIO(A)**, que por eles se responsabiliza como seu Fiel Depositário(a), não podendo ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização do(a) **LOCADOR(A)**, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

9.4 Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que a estrutura e/ou os equipamentos saiam da posse do(a) **LOCATÁRIO(A)**, esta ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que venha ser o(a) **LOCADOR(A)** comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido.

9.4.1 Recebida a comunicação, o(a) **LOCADOR(A)** imediatamente providenciará a desativação provisória da estrutura e/ou do EQUIPAMENTO, ficando, de qualquer forma, o(a) **LOCATÁRIO(A)**, responsável pelo pagamento regular do aluguel contratado.

9.4.2 Nas hipóteses de roubo, furto, extravio e perda devidamente comprovados através do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido da estrutura e/ou dos equipamentos, fica o(a) **LOCATÁRIO(A)** obrigado a ressarcir o(a) **LOCADOR(A)** no correspondente ao valor atualizado, acrescidos dos custos com frete, impostos dentre outros, referente a estrutura e/ou dos equipamentos locados.

9.4.3 Durante a vigência do presente contrato, o(a) **LOCATÁRIO(A)** poderá as suas expensas e riscos contratar apólice de seguro da estrutura e/ou dos equipamentos contra quaisquer tipos de sinistros.

9.5 O(A) **LOCATÁRIO(A)** compromete-se a não alterar quaisquer características, funcionalidades e/ou condições técnicas referentes à estrutura e/ou aos equipamentos ora locados, sem o prévio e formal consentimento do(a) **LOCADOR(A)**. A alteração de qualquer característica, funcionalidade e/ou restrição da estrutura e/ou dos equipamentos sujeita o(a) **LOCATÁRIO(A)** ao pagamento da importância correspondente ao valor constante na Ordem de Serviço e/ou nota fiscal de entrega da estrutura e/ou do equipamento.

9.6 Por se tratar de locação de bens móveis, nenhuma responsabilidade caberá ao(a) **LOCADOR(A)** pelo uso e gozo da estrutura e/ou dos equipamentos, ficando o(a) **LOCATÁRIO(A)** como única e exclusiva responsável:

9.7 Pela conservação da estrutura e/ou dos equipamentos como se seu(s) próprio(s) fosse(m), utilizando-o(s) adequadamente, de acordo com a orientação recebida do(a) **LOCADOR(A)**.

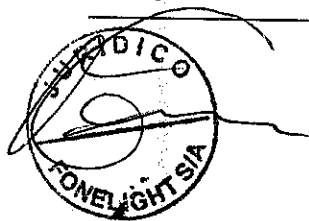
9.8 Caso a estrutura e/ou os equipamentos venham a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia após a habilitação da estrutura e/ou dos equipamentos pelo **LOCADOR(A)**, será da responsabilidade dessa última a substituição da estrutura e/ou dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o(a) **LOCATÁRIO(A)**. Após esse prazo, será da inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** o encaminhamento da estrutura e/ou dos equipamentos para a rede de Assistência Técnica, bem como os ônus e despesas referentes ao reparo dos mesmos.

9.9 Fica estabelecido que, na hipótese de serem detectados defeitos na estrutura e/ou nos equipamentos que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo da estrutura e/ou dos respectivos equipamentos, desde que o(a) **LOCADOR(A)** autorize e seja responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao reparo.

9.10 Por não emprestar ou sublocar a estrutura e/ou os equipamentos.

9.11 Fica convencionado que o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá devolver imediatamente a estrutura e/ou os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento na hipótese de rescisão ou rescisão do presente contrato, ou na impossibilidade, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da data em que for solicitado o distrato/cancelamento do presente instrumento contratual para efetuar a entrega das estruturas e/ou os equipamentos, locados, conforme estiverem constando da lista de itens locados especificadas, conforme cláusula 1.2 no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças.

9.13 Caso, por qualquer razão ou motivo, o(a) **LOCATÁRIO(A)** não promova a devolução da estrutura e/ou dos equipamentos ao(a) **LOCADOR(A)** no ato de rescisão ou de rescisão do presente Contrato e seu no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças, deverá pagar à esta última a importância correspondente ao valor constante no Termo(s) de Contratação de Locação de Estrutura(s) Equipamento(s) e Outras Avenças; e/ou na Ordem de Serviço de instalação das estruturas e/ou equipamentos; e/ou pelo valor contido na nota



FoneLight Telecomunicações S/A

São Paulo (11) 4118-0910 / Rio de Janeiro (21) 3180-0080 / Belo Horizonte: (31) 3514-7926

Praça Champagnat, 29 - 3º andar - Centro - CEP: 37002-150 - (35) 3221-6626

www.grupofonelight.com.br

fiscal de entrega da estrutura e/ou dos equipamentos; e/ou pelo valor de mercado das estruturas e/ou equipamentos, ou na impossibilidade pelo valor de mercado de estruturas e/ou equipamentos similares, com a devida correção monetária.

9.14 Fica certo que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** ao(à) **LOCADOR(A)** originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de queda dos equipamentos (torre) ou de qualquer parte da estrutura e/ou acidentes, quaisquer que sejam os motivos, com os funcionários e/ou terceirizados indicados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, serão de responsabilidade desta, nos termos do estipulado no item **2.1** retro.

11.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores na forma da Lei.

11.3 Quaisquer majorações na carga tributária incidente sobre o objeto do presente contrato, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. O(A) **LOCADOR(A)** comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

11.4 Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

11.5 O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da comarca da cidade de **Varginha**, estado de **Minas Gerais**, para nele dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Varginha/MG, 16 de agosto de 2019.

FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A

Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha

CNPJ: 18.987.386/0001-78
RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, 37 - CENTRO
Fone: (35)3221-3572
Lauro Antônio Moura de Souza - Oficial
PROTOCOLO Nº 71760 REG Nº 59625 - LIV 259-B - PAG 372

Varginha, MG, 16 de agosto de 2019.
Rosemeire Batista dos Santos - SubOficial

Despesas	Emolumento	ISS	Recomepo	TFJ	Total
	75,05	1,51	4,51	21,16	102,23

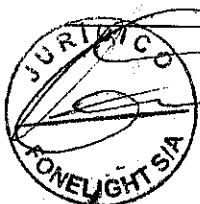
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Serviço Registral Privativo de TD e PJ de Varginha
Selo Número: CJ121594 - Cód. Seg.: 6798.0905.2264.1836
Total de atos: 7 / Emol: 79,56 TFJ: 21,16 Total: 100,72
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFCIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS



FoneLight Telecomunicações S/A

São Paulo (11) 4118-0910 / Rio de Janeiro (21) 3180-0080 / Belo Horizonte: (31) 3514-7926

Praça Champagnat, 29 – 3º andar – Centro – CEP: 37002-150 – (35) 3221-6626

www.grupofonelight.com.br